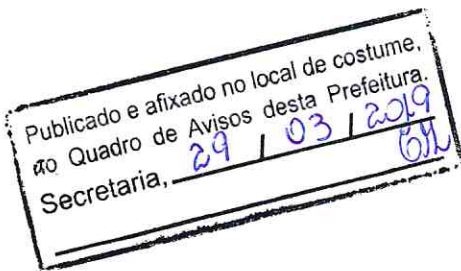




PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

LEI COMPLEMENTAR N.º 058, DE 29 DE MARÇO DE 2019.



“Altera a Lei Complementar n.º 19, de 18 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a reestruturação administrativa e do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Serrania e dá outras providências”.

O Povo do Município de Serrania/MG, por seus representantes legais aprova e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar Municipal:

Art. 1º Fica alterado o vencimento inicial dos ocupantes da função pública de Agente Comunitário de Saúde e dos ocupantes do cargo de visitador sanitário e de epidemiologia (agente de Combate de Endemias), o qual será fixado de acordo com o seguinte escalonamento, em obediência às disposições contidas na Lei Federal 11.350/2006, alterada pela Lei Federal 13.708, de 2018:

I – R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais), retroativos à 1º de janeiro de 2019;

II - R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) a partir de 1º de janeiro de 2020;

III - R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 2º As alterações de que tratam esta Lei Complementar passarão a integrar o anexo III da Lei Complementar n.º 019, de 18 de dezembro de 2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no pagamento subsequente à aprovação desta Lei Complementar, as diferenças correspondentes aos valores consignados no inciso II do art. 1º e o valor efetivamente pago.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Serrania/MG, 29 de março de 2019.

Luiz Gonzaga Ribeiro Neto
Prefeito Municipal

Publicado e afixado no local de costume,
no Quadro de Avisos desta Prefeitura.
Secretaria, 29 / 03 / 2019
GL